



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 8/2021 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Ordinária de 9 de abril de 2021 POR VIDEOCONFERENCIA

Ordem do Dia

1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior

2. Período de Antes da Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

- 3.1. Presente ofício da ETPZP - Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal, para conhecimento do Executivo Municipal.
- 3.2. Proposta de Deliberação para exploração de bar nas imediações da Rua do Vau em Vale de Góis - instalação provisória de estrutura amovível - pedido de ocupação de espaço público e de isenção de taxas de ocupação - Processo SPO n.º 73/2021.
- 3.3. Proposta de Deliberação para aprovação da permuta entre o Sr. Ruben Miguel da Silva e o Município de Pedrógão Grande, onde o Sr. Ruben Miguel da Silva cede o prédio rústico n. 2319, sito em Lameiro do Altardo, freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande, e o Município cede o artigo 12449, o qual teve proveniência no artigo matricial rústico 2321, da freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande.
- 3.4. Proposta de Deliberação para abertura de procedimento de elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal que normatize a venda de lotes da Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande.
- 3.5. Proposta de Deliberação para abertura de procedimento de elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal do serviço municipal de proteção civil.
- 3.6. Proposta de Deliberação de aprovação de protocolo de colaboração entre o Município de Pedrógão Grande e a Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande para arranjos exteriores, restauro e conservação da Capela de São Dionísio.

3.7. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

- 3.7.1. Proposta de Deliberação, apreciação e aprovação para submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do Interesse Público Municipal do empreendimento de caráter estratégico - UPP - Fotovoltaico, nos termos do disposto no art.º 30.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
- 3.7.2. Proposta de deliberação para aprovação da doação do prédio urbano n.º 341, da freguesia e concelho de Pedrógão Grande, sito em Ervideira, propriedade de Maria Manuela Antunes Lopes e pedido de isenção de taxas do pedido de emissão da certidão de edificação construída antes de 29 de abril de 1985
- 3.7.3. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 19/03/ 2021 a 05/



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

04/ 2021: Presentes oito processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

- 3.7.4. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal
- 3.7.4.1. Proposta de Deliberação para aprovação do pedido de operação de destaque referente ao prédio rústico n.º 15740, da Freguesia de Pedrógão Grande - Processo SPO 51/2021
 - 3.7.4.2. Proposta de Deliberação para aprovação do pedido de operação de destaque referente ao prédio rústico n.º 20029, da Freguesia de Pedrógão Grande - Processo SPO 52/2021
 - 3.7.4.3. Proposta de Deliberação para aprovação de arquitetura - Reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar - anexo apoio habitacional - Processo 59/2021
 - 3.7.4.4. Proposta de Deliberação para aprovação de pedido de ocupação da via pública com andaimes - Processo 70/2021

3.8. Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto

- 3.8.1. Proposta de deliberação para aprovação de Apoio ao Associativismo - Recreio Pedroguense.

3.9. Unidade Administrativa e Financeira

- 3.9.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 08 de abril de 2021
- 3.9.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 20/03/2021 a 01/04/2021.
- 3.9.3. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1193
- 3.9.4. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular - Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio de Pesos, Vale de Alvares e Tojeira
- 3.9.5. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular e Apoio Financeiro Extraordinário com vista à Manutenção de Equipamentos, Materiais e Bens - Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais
- 3.9.6. Proposta de Deliberação de Apoio Financeiro às Freguesias no âmbito da Prevenção e Contenção da Pandemia COVID-19
- 3.9.7. Proposta de Deliberação de 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento do Município de Pedrógão Grande no ano de 2021
- 3.9.8. Proposta de Deliberação do Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: Valdemar Gomes Fernandes Alves

Vereadores: João Manuel Gomes Marques

Maria Margarida David Lopes Guedes

Raúl José Piedade Baptista Garcia

Nelson David Fernandes



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, a presente Reunião do Executivo Municipal realizou-se por videoconferência, tendo o Vereador João Manuel Gomes Marques, a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes e o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, participado na mesma do auditório da Casa Municipal da Cultura, mediante recursos e meios disponibilizados para o efeito.

Hora de Abertura: 16:00

Hora de Encerramento: 18:35

Secretário: A Coordenadora Técnica, Inês Catarina Moreira Nunes

Sendo dezasseis horas e dez minutos, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião, com a discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior:

Tendo sido previamente distribuídas por todos os membros do Executivo, através de e-mail e em formato de papel, o teor da **Minuta da Ata n.º 7/2021**, que após as correções, a minuta da ata acima menciona reuniu condições para ser votada.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 7/2021, da Reunião Ordinária de Câmara de 26 de março.

Dando-se cumprimento nos termos do n.º 3, art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra sugerindo que não se transcrevesse as propostas e a sua fundamentação para a ata, uma vez que as mesmas devem fazer parte integrante da mesma como anexos, referindo que facilitaria a leitura aos munícipes.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nelson David Fernandes, interveio alegando não estar de acordo com o Vereador João Manuel Gomes Marques, afirmando que os munícipes não iriam entender o teor dos assuntos constantes da ata.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, fez uso da palavra, referindo que tomou em consideração a sugestão dada pelo Vereador João Manuel Gomes Marques, afirmando que iria analisar o assunto.

2. Período de Antes da Ordem do Dia

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, retomou a palavra, tendo apresentado um voto de pesar, pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Viseu, Dr. António Almeida Henriques, tendo o mesmo sido aceite por consenso, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores presentes. Prosseguiu questionando se algum Vereador pretendia intervir no período antes da ordem do dia, não se tendo verificado intervenções.

3. Assuntos da Câmara Municipal

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nelson David Fernandes, solicitou a palavra informando o Executivo Municipal que a pedido do requerente para anexação de



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

elementos, fosse retirado o ponto 3.7.4.1. a que se referia o processo SPO n.º 51/2021.

3.1. Presente ofício da ETPZP - Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal, para conhecimento do Executivo Municipal.

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificou-se a seguinte intervenção:

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, interveio referindo que na reunião de quinze de janeiro do corrente ano disse que a Câmara Municipal necessitaria de averiguar o assunto referido pelo Vereador João Manuel Gomes Marques. Prosseguiu dizendo o gerente da Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal, que representa o Executivo Municipal deveria comparecer numa reunião de Câmara Municipal, com o intuito de esclarecer o assunto, do modo como teria acontecido, e se existiu uma atitude de má-fé, ou não.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício enviado pela Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal.

3.2. Proposta de Deliberação para exploração de bar nas imediações da Rua do Vau em Vale de Góis - instalação provisória de estrutura amovível - pedido de ocupação de espaço público e de isenção de taxas de ocupação - Processo SPO n.º 73/2021.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *Nuno Barra Fernandes (NIF 191770124) efetuou um pedido de utilização/ocupação do espaço público de 48,46m² para atividades de restauração em meios móveis (CAE 56107) no local indicado por Nuno Barra Fernandes nas plantas anexadas, designadamente junto à Rua do Vau, Vale de Góis;*
- *Nuno Barra Fernandes, para o suprarreferido, pede utilização/ocupação do espaço público entre 1 de maio de 2021 e 30 de setembro de 2021;*
- *Verificadas as características do projeto apresentado e a sua inserção e dimensão no local pelos serviços municipais, não se verificam condicionantes que obstem à sua instalação e funcionamento;*
- *É assumido o compromisso por Nuno Barra Fernandes, reforçado pelos serviços municipais, de que o espaço pretendido, a ser utilizado, deverá ser mantido limpo e sem estragos ao longo da exploração e após o fim da mesma;*
- *Qualquer estrago em via/espaço público, resultante da sua atividade, deve ser por si repostado durante ou após o tempo de atividade suprarreferido;*
- *O projeto apresenta uma limpeza e imagem cuidadosamente enquadrada no cenário/paisagem local, sem perturbar as demais atividades que possam ocorrer na Rua do Vau e Albufeira do Cabril;*
- *O projeto apresenta estruturação e capacidade dinamização da Albufeira do Cabril;*
- *A potenciação das atividades turísticas e de restauração são mais-valias para a dinamização do território;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- *A dinamização da Albufeira do Cabril é uma considerável vantagem para o Concelho por incremento da sua atratividade;*
- *As intenções empreendedoras devem ser estimuladas, incentivadas a tornarem-se ações empreendedoras, quando resultam na rentabilização das vantagens e pontos fortes de Pedrógão Grande, como é o caso da Albufeira do Cabril;*
- *É solicitada a isenção de taxas de ocupação do solo (esplanada), no entanto a mesma já foi deliberada favoravelmente pelo Executivo Municipal, na Reunião de 12 de fevereiro de 2021.*

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere autorizar a cedência do espaço público de 48,46m² para atividades de restauração e bebidas de caráter não sedentário - em meios móveis, no local indicado, a Nuno Barra Fernandes, pelo período solicitado de 1 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e n.º 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra questionando o Presidente da Câmara Municipal se se trataria de um espaço público.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, fez uso da palavra informando o Vereador João Manuel Gomes Marques de que se tratava de um espaço público.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, retomou a palavra dizendo que dado tratar-se de um espaço público, a Câmara Municipal deveria abrir concurso público para dois ou três lugares para este tipo de venda, enquanto não fosse concessionado o restaurante Lago Verde. Prosseguiu afirmando ser seu receio o aparecimento de mais pedidos para este local.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nelson David Fernandes, começou a sua intervenção, pelo facto da ausência de alguns documentos apensos ao processo, nomeadamente, memória descritiva, referiu que pelo único documento disponível, a planta de localização, além da proposta não era possível confirmar se a estrutura para o local seria de carácter amovível ou permanente. Neste sentido, solicitou autorização ao Presidente da Câmara Municipal, a intervenção do Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território, para confirmação se o processo se encontrava devidamente instruído. Afirmou que o requerente provavelmente teria optado pelo licenciamento zero que se encontra previsto na lei, e que este pedido de ocupação de espaço público só não seria possível deferir, caso o regulamento municipal o efeito o impedisse, ou neste caso por decisão do Executivo Municipal. Referiu que o pedido para esta instalação veio a esta Câmara por se tratar de um espaço público, caso contrário, ou seja, fosse um terreno privado, não viria aqui para deliberação. Mais informou que votaria a favor desta instalação caso o pedido estivesse bem instruído.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes iniciou a sua intervenção dizendo que este assunto teria começado mal desde início com a instalação da outra roulotte,



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

alegando que se fosse um espaço privado o licenciamento zero estaria correto. Referiu que sendo um espaço público deveria ter vindo à Câmara Municipal para autorização, questionando o Presidente da Câmara Municipal quem teria dado autorização para a ocupação do espaço público. Prosseguiu, perguntando o porquê deste processo ser presente em reunião ordinária do Executivo Municipal. Continuou afirmando que dada a outra roulotte se encontrar em espaço público, este requerente também terá o mesmo direito, desde que não seja para ocupar nenhum sítio onde a Câmara Municipal tenha interesse. Referiu não estar contra a ocupação do espaço público, mas que deveria ter-se em atenção a legalidade e a equidade dentro das normas legais. Prosseguiu referindo que os espaços físicos seriam desta Câmara Municipal, e que a ocupação carecia de autorização do Executivo Municipal. Perguntou a quem estaria a cargo o pagamento do abastecimento de água e da infraestrutura eletricidade. Finalizou a sua intervenção dizendo que esta ocupação iria exigir esplanada que carecia de autorização da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves retomou a palavra afirmando que após as declarações proferidas pelos Vereadores deveria proceder-se à elaboração de um regulamento e uma proposta para concessão de espaços públicos no espaço em discussão. Prosseguiu referindo que a ocupação da roulotte foi deferida antes de serem retiradas as competências na reunião de doze de fevereiro do corrente ano.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra referindo que o Vice-Presidente da Câmara Municipal, teria toda a razão se se tratasse de um terreno privado, prosseguiu afirmando ter questionado no início da sua intervenção se seria um espaço público. Alegou que sendo um espaço público não se aplicaria o licenciamento zero, referindo que o Município de Pedrógão Grande dispõe de um regulamento de venda ambulante. Terminou a sua intervenção dizendo que desde que os requerentes reunissem os requisitos legais não se via inconveniente na sua autorização.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, fez uso da palavra e solicitou ao Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território – Nuno Assunção que prestasse os esclarecimentos solicitados.

O Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território – Nuno Assunção, iniciou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes esclarecendo os Vereadores que o que estaria em causa seria a ocupação de espaço público para restauração e bebidas de carácter não sedentário, que o equipamento proposto a instalar era de carácter não permanente, que os documentos do processo se encontravam devidamente instruídos e disponíveis para consulta do Executivo. Continuou informando que o espaço solicitado pelo requerente se situava ao lado da rampa do acesso às embarcações da barragem do cabril. Concluiu a sua intervenção dizendo que o abastecimento de água e de infraestrutura elétrica seria da responsabilidade dos requerentes.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a instalação provisória de estrutura amovível - pedido de ocupação de espaço público e de isenção de taxas de ocupação para exploração de bar nas imediações da Rua do Vau em Vale de Góis.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.3. Proposta de Deliberação para aprovação da permuta entre o Sr. Ruben Miguel da Silva e o Município de Pedrógão Grande, onde o Sr. Ruben Miguel da Silva cede o prédio rústico n. 2319, sito em Lameiro do Altardo, freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande, e o Município cede o artigo 12449, o qual teve proveniência no artigo matricial rústico 2321, da freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *De acordo com o disposto na alínea g), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência da Câmara Municipal “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;”.*
- *O terreno do Sr. Ruben Miguel da Silva tem 1480 m2, encontra-se limpo e está anexo ao parque de Lazer da Freguesia da Graça.*
- *O terreno do Município de Pedrógão Grande tem 890 m2, está anexo a um outro terreno do Sr. Ruben Miguel da Silva e encontra-se limpo.*
- *O Município de Pedrógão Grande adquiriu diversos terrenos, inclusive o prédio rústico original n. 2321 que deu origem ao rústico n. 12449, da Freguesia da Graça, pelo valor de 1,50 euros por m2.*
- *A área de 1480 m2, do prédio rústico n. 2319, da Freguesia da Graça, propriedade do Sr. Ruben Miguel da Silva, poderá, no futuro, ser integrada no parque de Lazer da Freguesia da Graça.*
- *Ao prédio rústico n. 12449, da Freguesia da Graça, propriedade do Município, com a área de 890 m2, é atribuído o valor de 1335,00 € (mil trezentos e trinta e cinco euros), tendo em consideração o valor de 1,5 euros por m2, valor esse que serviu de referência para a aquisição do mesmo.*
- *Podem existir interesses mútuos em permutar os artigos anteriormente referidos, a permuta será realizada sem haver quaisquer pagamentos/compensações entre as partes.*

De acordo com as razões anteriormente aludidas, propõe-se que:

- *A Câmara Municipal de Pedrógão Grande, para efeitos do previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual delibere permutar com Ruben Miguel da Silva da seguinte forma: O Município de Pedrógão Grande cede ao Sr. Ruben Miguel da Silva o prédio rústico sito em Lameiro do Altardo, freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande, inscrito na matriz sob o artigo 12449, o qual teve proveniência no artigo matricial rústico 2321, a que atribui o valor de 1335,00 € (mil trezentos e trinta e cinco euros), e, em contrapartida recebe pelo mesmo contrato, do Sr. Ruben Miguel da Silva, o prédio rústico sito no lugar de Lameira do Altardo, freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande, inscrito na matriz sob o artigo 2319, pelo mesmo valor de 1335,00 € (mil trezentos e trinta e cinco euros), pelo que não havendo diferença de valores entre os bens permutados, nada há a receber ou a pagar.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador João Manuel Gomes Marques, fez uso da palavra referindo não ter entendido os desenhos em anexo à proposta. Prosseguiu solicitando que este assunto fosse adiado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, e que pretendia deslocar-se ao local com um funcionário do Município.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio afirmando ser do mesmo entendimento que o Vereador João Manuel Gomes Marques.

O Vereador, Raul José Piedade Baptista Garcia interveio dizendo que o Presidente da Junta de Freguesia da Graça deveria ter conhecimento deste assunto.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, retomou a palavra informando os Vereadores que o funcionário Bruno Gomes se iria deslocar no dia da próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos para análise no local.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi retirada da Ordem do dia para melhor análise.

3.4. Proposta de Deliberação para abertura de procedimento de elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal que normatize a venda de lotes da Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *A Área de Localização Empresarial, situada nas Fontainhas, se encontra concluída, sendo necessário proceder a um ato transparente e aberto ao mercado para ocupação dos lotes da Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande;*
- *Pretende dar início ao procedimento tendente à elaboração de um regulamento municipal que normatize a venda de lotes da Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande;*
- *Para o efeito do suprarreferido no ponto anterior, e nos termos dos art.º 97.º a 101.º (quanto aos procedimentos de elaboração), e art.º 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.*

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere pela abertura do procedimento tendente à elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal que normatize a venda de lotes da Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande,

A Câmara Municipal delibere pela publicitação desta iniciativa procedimental no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no website deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento. A apresentação dos contributos para a elaboração dos



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamentos deve ser formalizada por escrito para o endereço eletrónico geral@cm-pedrogaogrande.pt

A presente proposta seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, solicitou a palavra questionando o Presidente da Câmara Municipal se iria contratar uma empresa externa. Prosseguiu referindo que na proposta da ordem do dia referia a abertura do procedimento para a elaboração do regulamento municipal, o qual não teria nada a opor. Continuou dizendo que consta na proposta a publicitação desta iniciativa, com vista aos interessados apresentarem os seus contributos, tendo ficado na dúvida se o Presidente da Câmara Municipal pretendia publicitar na página do Município com o intuito de a população apresentar os seus contributos para esta elaboração, referindo que primeiro desenvolvesse o regulamento, e depois seriam apresentados os contributos, ou se finalmente o Presidente da Câmara Municipal iria publicitar a abertura do procedimento para a elaboração do regulamento.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, fez uso da palavra dizendo que a proposta contemplava duas situações, referindo que nem seria para a abertura do concurso para a elaboração do regulamento, nem para a publicitação deste porque o regulamento não existia. Prosseguiu sugerindo que a jurista e os serviços técnicos da Câmara Municipal teriam capacidade para procederem elaboração do regulamento.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, fez uso da palavra e solicitou ao Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território – Nuno Assunção que prestasse os esclarecimentos solicitados.

O Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território – Nuno Assunção, iniciou a sua intervenção esclarecendo que se estaria a dar cumprimento ao artigo 90º do código do procedimento administrativo, que se transcreve: “Qualquer regulamento com eficácia externa promovido pelo Município tem de ser publicitada a elaboração do mesmo”. Prosseguiu afirmando que o que se pretendia seria o Município publicitar a intenção de elaboração do regulamento, referindo que os munícipes teriam dez dias para se mostrarem como interessados no procedimento.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade a abertura do procedimento tendente à elaboração do regulamento municipal e a publicitação desta iniciativa procedimental no sítio institucional do Município.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.5. Proposta de Deliberação para abertura de procedimento de elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal do serviço municipal de proteção civil.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estabelece moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal, a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme o art.º 9.º, alínea primeira, e cujas competências consta do art.º 10.º, de que se destaca, das várias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Proteção Civil cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.*
- *Os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.*
- *Pretende dar início ao procedimento tendente à elaboração de um regulamento municipal dos Serviços Municipais de Proteção Civil;*
- *Para o efeito do suprarreferido no ponto anterior, e nos termos dos art.º 97.º a 101.º (quanto aos procedimentos de elaboração), e art.º 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.*

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere pela abertura do procedimento tendente à elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal dos Serviços Municipais de Proteção Civil;

A Câmara Municipal delibere pela publicitação desta iniciativa procedimental no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no website deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento. A apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito para o endereço eletrónico geral@cm-pedrogaogrande.pt

A presente proposta seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade a abertura do procedimento tendente à elaboração do regulamento municipal e a publicitação desta iniciativa procedimental no sítio institucional do Município.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.6. Proposta de Deliberação de aprovação de protocolo de colaboração entre o Município de Pedrógão Grande e a Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande para arranjos exteriores, restauro e conservação da Capela de São Dionísio.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *A Capela de São Dionísio é a única capela existente no cemitério de Pedrógão Grande;*
- *A Capela de São Dionísio tem acessibilidade bastante difícil e perigosa a pessoas idosas e até impossível às pessoas com mobilidade reduzida, impossibilitando a tantos o culto religioso a São Dionísio e/ou reza pelos seus entes queridos já falecidos;*
- *A Capela de São Dionísio constitui-se como património religiosos relevante cujas estátuas no seu interior se revestem de valor patrimonial valioso e as condições de segurança da Capela se encontram em causa, atendendo à degradação da porta principal;*
- *A Capela de São Dionísio necessita de conservação das suas paredes ao nível interior e exterior, por forma a evitar a degradação progressiva que poderá colocar em risco, e obrigar a restauros mais onerosos tanto sobre o edificado como o património religioso interior;*
- *Vários crentes do município e paróquia têm vindo a apelar à possibilidade de acederem com segurança à Capela de São Dionísio, e também a que sejam tomadas medidas de salvaguarda do seu património;*
- *A Capela de São Dionísio padece das suprarreferidas insuficiências prementes de resolução, nomeadamente a sua acessibilidade segura e universal, segurança patrimonial e conservação;*
- *A Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande é a entidade detentora da Capela de São Dionísio;*
- *A Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande não detém meios financeiros e técnicos para desencadear o processo de reconstrução da Capela de São Dionísio;*
- *Ao Município de Pedrógão Grande, no âmbito das suas competências, designadamente as que decorrem do n.º 2, do artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, lhe compete assegurar a preservação do património histórico e cultural do concelho, promovendo todas as ações e iniciativas capazes de contribuir para a sua preservação, valorização, reabilitação e fruição cultural, em património do qual é o proprietário e em todo o património em que possa intervir;*
- *O Município de Pedrógão Grande e a Fabrica da Igreja Paroquial de Pedrógão Grande compreendem a importância da conservação e acessibilidade universal da Capela de São Dionísio para a população local, bem como para toda a população do Concelho de Pedrógão Grande, que vê privada deste espaço de culto religioso e de homenagem aos falecidos;*
- *O Subprograma n.º 2 do Regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva, anexo ao Despacho n.º 7187/2003 (2.ª série), de 21 de março de 2003, publicado em Diário da República – II Série, n.º 86, de 11 de abril de 2003,*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

prevê participações a instituições privadas de interesse público sem fins lucrativos para a construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de equipamentos urbanos de utilização coletiva, incluindo equipamentos religiosos;

- *Que a Fábrica da Igreja Paroquial da Graça, após solicitar orçamentos os apresentou à Câmara Municipal e que se verificou que o orçamento mais baixo atende às necessidades previstas;*
- *Que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande apresentou a sua candidatura Subprograma n.º 2 do Regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva;*
- *Que o financiamento do Regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva a esta operação é de 70% e que a Fábrica da Igreja Paroquial da Graça necessita de apoio para os restantes 30% do investimento total.*

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere protocolar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande o apoio da Câmara Municipal a esta operação nos termos indicados na minuta de protocolo, a qual é da anuência da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande;

E que assim se aprove a celebração do protocolo de colaboração nos termos indicados na minuta de protocolo, a qual é da anuência da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande;

A presente proposta seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual."

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra questionando o Presidente da Câmara Municipal se a Capela de São Dionísio seria a capela que se encontrava dentro do cemitério propriedade da Câmara. Referiu que a capela não poderia ser propriedade da Fábrica da Igreja em virtude de se encontrar dentro do cemitério, afirmou que na sua opinião a capela seria da Câmara Municipal.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes fez uso da palavra dizendo que teria ouvido os Municípes dizer que a capela era do Município. Prosseguiu questionando o Presidente da Câmara Municipal de quando teria ocorrido o registo de propriedade da capela de São Dionísio.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves retomou a palavra informando os Vereadores que a caderneta predial dizia que o proprietário da capela seria a Fábrica da Igreja, que teria sido registada a trinta e um de outubro de dois mil e doze. Prosseguiu dizendo que iria solicitar a um funcionário que se deslocasse à casa municipal da cultura para que entregasse uma cópia da caderneta.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes retomou a palavra perguntando ao Presidente da Câmara se o proprietário seria a Diocese ou se seria a Fábrica da Igreja. Referiu que se o proprietário fosse a Fábrica da Igreja, em sua opinião não seria o mais correto, alegando que a Fábrica da Igreja seria apenas gestora dos bens da Diocese.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia interveio afirmando que a Igreja Católica em Portugal teria sido espoliada dos seus bens, e além de espoliada referiu não ser reconhecido o papel determinante que a Igreja Católica possuiria na sociedade portuguesa, pelo que não teria a opor quanto ao financiamento da Capela de São Dionísio.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, fez uso da palavra dizendo: *“Estou surpreendido porque julgava que esta capela era propriedade do Município e surpreendido segunda vez, porque tendo o registo sido feito em 2012, a Câmara Municipal não ter tido conhecimento rigorosamente de nada.”*

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, protocolar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande o apoio da Câmara Municipal a esta operação nos termos indicados, e, aprovar a celebração do protocolo de colaboração nos termos indicados na minuta.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.7. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

3.7.1. Proposta de Deliberação, apreciação e aprovação para submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do Interesse Público Municipal do empreendimento de caráter estratégico - UPP - Fotovoltaico, nos termos do disposto no art.º 30.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

O requerente “Tecneira – Tecnologias Energéticas, S.A.” está a promover o desenvolvimento de uma unidade de pequena produção solar fotovoltaico (UPP), com uma potência máxima de injeção na rede de 1 MWp e pretende efetuar o licenciamento da referida construção;

O investimento consiste na instalação de um centro electroprodutor constituído por módulos fotovoltaicos de silício monocristalino, rede de cabos subterrâneos de corrente contínua para ligação aos inversores descentralizados, rede de cabos subterrâneos de corrente alternada entre o Posto de Transformação e o Posto de Seccionamento e está



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

contemplado um Posto de Seccionamento de serviço particular e 1 Posto de Transformação 0,6/15kV;

Têm a pretensão de efetuar a referida instalação na localidade de Mó Grande, freguesia e concelho de Pedrógão Grande, no artigo inscrito na matriz predial rústica com o n.º 20041;

Face aos elementos apresentados pelo requerente, verifica-se que o objeto da pretensão está inserido na categoria de Solo Rural - Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas de Produção;

Foi opção estratégica do Plano Diretor Municipal (PDM) a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, mas que à data não possuem forma nem definição suficiente para ser acautelado pela definição de uma categoria de uso do solo com uma localização específica.

Dai o PDM consagrar no seu regulamento o art.º 30.º da Seção II - Empreendimentos de carácter estratégico, os quais correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho, mas para os quais o plano não reservou áreas do território municipal para a sua instalação. Trata-se, pois, de empreendimentos estratégicos que não se encontram em conformidade com os usos do solo e ou os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria e uso do solo onde os mesmos se pretendem implantar.

O PDM assegurou estas situações ao permitir, sem prejuízo dos regimes legais em vigor em razão da localização e do uso, a implantação de empreendimentos de carácter estratégico, que não se conformem com o PDM, desde que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) Apresentem elevado carácter inovador;*
- b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis;*
- c) Criem um elevado número de empregos;*
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 50 000,00 €;*
- e) Não ponha em causa valores presentes no território e o uso do solo dominante.*

A UPP em causa implica um investimento de cerca de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) e a criação de 5 postos de trabalho (1 permanente e 4 sazonais), a área total do prédio é de 6,6 ha, sendo a área de intervenção de 2,1 ha e ocupação prevista (implantação de módulos fotovoltaicos e edifícios pré-fabricados) de cerca de 1,7 ha.

O requerente já efetuou o pedido junto da Secretaria de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e do Ordenamento do Território, para que o investimento tenha reconhecido o interesse público subjacente e conseqüentemente seja levantada a proibição de realizar novas edificações, decorrente do investimento estar localizado



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

numa área percorrida por incêndios (cfr. Art.º 1,º, do Decreto – Lei n.º 55/2007, de 12 de Março),

De acordo com o ponto i), alínea b) do artigo 1º do Decreto-Lei 151 B/2013 de 31 de outubro que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;

Atendendo às características do investimento em causa, (Área: 1.7ha; Potencia instalada: 1MWp), o mesmo não está sujeito a AIA pois, a potência instalada é inferior à definida no número 3 - Indústria da energia - do Anexo II, do quadro legal referenciado, isto é, são sujeitos a AIA, as Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, não incluídos no anexo I - com potência instalada de igual ou superior a 50MW, caso geral, ou no caso de áreas sensíveis- igual ou superior a 20 MW se área de instalação for numa área sensível e todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral;

O requerente também faz referência que a UPP fotovoltaica estará ao abrigo de um contrato de Operação & Manutenção, cujas principais atividades serão a Operação (tarefas relacionadas com a operacionalidade, monitorização e supervisão diária do central solar) e a Manutenção (preventiva e corretiva). Ainda durante esta fase não se prevê qualquer atividade que possa conduzir a qualquer tipo de contaminação dos solos nem a produção de resíduos que justifiquem uma intervenção regular.

A proposta de reconhecimento do interesse público municipal do projeto em causa, ou seja, a instalação de uma UPP – Fotovoltaico (investimento na área das energias renováveis), tem por base os seguintes fundamentos:

- Aproveitamento de uma riqueza local, permanente e renovável (produção de energia elétrica a partir de radiação solar), que até agora não estava a ser aproveitada, permitindo evitar que a mesma quantidade de energia tenha de ser produzida a partir da queima de combustíveis fósseis e dos custos inerentes à mesma;
- Contribuição para a descarbonização a nível local e para alcançar as metas nacionais relativas à descarbonização da economia (atingir e ultrapassar o objetivo de redução das emissões de dióxido de carbono em 20%, até 2030, com a utilização racional de energia e de alternativas renováveis).
- Contribuição para o cumprimento das metas do Acordo de Paris, em matéria de descarbonização da economia, que prevê a meta de 60% da eletricidade a partir de energias renováveis em 2020;
- Dinamização da economia local, regional e nacional, na fase de construção do empreendimento em energias renováveis, associado a um investimento global de cerca de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), com repercussões positivas, nomeadamente na aquisição de equipamentos e serviços especializados;
- Criação de 30 postos de trabalho diretos na fase de construção e 5 postos de trabalho diretos na fase de exploração, bem como postos de trabalho ligados à atividade de vigilância, segurança e com as atividades de manutenção da UPP fotovoltaica.

Face ao exposto, propõe-se que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta a faculdade prevista no art.º 30.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande e as competências previstas na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º e k), do n.º2, do art.º 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, a declaração de interesse público municipal, para a instalação de uma UPP – fotovoltaico em Pedrógão Grande;

Que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e n.º 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra mencionando que em sua opinião parecia ser um empreendimento muito importante, que seria uma forma de aproveitar alguns terrenos que poderiam não ter outro tipo de vocação, tais como florestais e agrícolas. Disse que infelizmente o concelho detém terrenos pedregosos, que seriam pobres para a agricultura e para a floresta. Referiu que seria uma mais valia aproveitar este empreendimento para a contribuição da diminuição do aquecimento global, que se poderia evitar gases com efeito estufa. Mencionou que considerava este empreendimento importante no concelho, dado que contribuía para os nossos objetivos energéticos. Finalizou dizendo que após a sua análise ao processo, o mesmo não se encontraria devidamente formulado, alegando que as informações dos funcionários do Município, enumeravam falta de elementos, nomeadamente o parecer da Secretaria de Estado a atestar o interesse nacional e a declaração de impacto ambiental.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio questionando o Presidente da Câmara Municipal qual seria o procedimento a adotar, se aprovariam o processo, e se os diversos pareceres em falta viriam à posterior. Referindo ser da opinião, que deveria constar tudo do processo para aprovação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, fez uso da palavra referindo que este assunto veio à reunião de câmara por imposição legal, legislação decorrente dos incêndios de dois mil e dezassete, dado que a instalação do parque solar coincidia com zonas ardidas. Referiu ser um projeto de extrema importância, pois iria promover a criação de vários postos de trabalho durante a construção e que o caderno de encargos prevê a criação de cinco postos de trabalho permanentes durante a exploração.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, fez uso da palavra e solicitou ao Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território – Nuno Assunção que prestasse os esclarecimentos solicitados.

O Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território – Nuno Assunção, começou a sua intervenção esclarecendo que o requerente teria entregado os documentos em falta, os quais faziam parte do processo. Prosseguiu informando que a declaração de impacto ambiental não seria necessária dado a potência que UPP-Fotovoltaico iria produzir. Continuou referindo que o requerente já teria feito o pedido para obtenção da declaração de interesse nacional à Secretaria de Estado, mas que para o efeito lhe teriam solicitado a declaração de interesse municipal, dado que o



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

empreendimento se localizaria numa área ardida, ocorrida pelos incêndios de 2017, e possuiria inibição de construção num período de dez anos.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, a declaração de interesse público municipal, para a instalação de uma UPP – fotovoltaico em Pedrógão Grande.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.7.2. Proposta de deliberação para aprovação da doação do prédio urbano n.º 341, da freguesia e concelho de Pedrógão Grande, sito em Ervideira, propriedade de Maria Manuela Antunes Lopes e pedido de isenção de taxas do pedido de emissão da certidão de edificação construída antes de 29 de abril de 1985.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *De acordo com o disposto na alínea j), n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência da Câmara Municipal **“Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;”**.*
- *O prédio encontra-se limpo e vedado.*
- *Poderá ser uma mais-valia para espaço público de estacionamento, numa zona muito apertada dentro de uma aldeia com ruas estreitas.*
- *Esta doação não tem encargos financeiros para o Município de Pedrógão Grande*
- *Esta doação não tem qualquer ónus face ao futuro do imóvel.*
- *A atual proprietária efetuou solicitação para ver reconhecida a isenção do pagamento de taxas pela emissão da certidão de edificação construída antes de 29 de abril de 1985 do prédio urbano 341 da freguesia de Pedrógão Grande, que é necessária para a escritura de doação.*

De acordo com as razões anteriormente aludidas, propõe-se que:

1. *A Câmara Municipal de Pedrógão Grande, para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual delibere autorizar aceitar a doação do artigo urbano 341, da Freguesia de Pedrógão Grande, bem como, dar poderes ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, Valdemar Gomes Fernandes Alves, para realizar os demais atos relacionados com a referida escritura de doação.*
2. *Isentar de taxas o pedido de certidão anterior a 29 de abril de 1985 para o prédio urbano 341 da freguesia de Pedrógão Grande.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificou-se a seguinte intervenção:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, solicitou a palavra questionando o motivo da pretensão da munícipe.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, fez uso da palavra informando a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes que a pretensão da munícipe se deveria a não existência de herdeiros.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aceitar a doação do artigo urbano 341, da Freguesia de Pedrógão Grande, bem como, dar poderes ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, Valdemar Gomes Fernandes Alves, para realizar os demais atos relacionados com a escritura de doação. Mais deliberou isentar as taxas do pedido de certidão anterior a 29 de abril de 1985 para o referido prédio.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.7.3. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 19/03/2021 a 05/04/2021:

Presentes oito processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

Colocado o assunto à discussão, não se verificaram intervenções.

3.7.4. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal

3.7.4.1. Proposta de Deliberação para aprovação do pedido de operação de destaque referente ao prédio rústico n.º 15740, da Freguesia de Pedrógão Grande - Processo SPO 51/2021.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

O destaque referido no n.º 4, do Artigo 6.º, do regime jurídico da urbanização e edificação estão isentos de controlo prévio:

4 -Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

De acordo com o ponto 10º, do Artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

(1) - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.

O Requerente solicita através de requerimento, a 16.03.2021, emissão de parecer favorável para a operação de destaque referente ao rustico n.º 15740, da freguesia de



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Pedrógão Grande, CRPPG 17995/20201211, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

O terreno e as duas parcelas futuras (a destacar e remanescente) situam-se em PDM na classe de SOLO URBANO-SOLO URBANIZADO- ESPAÇOS URBANO DE BAIXA DENSIDADE e SOLO RURAL-ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO sendo que de acordo com o ponto 10º, do Artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e de acordo com os pontos 4 e 5 da presente informação, onde é possível verificar que a maior parte da área da parcela a destacar situa-se em zona urbana, pelo que se aplica os critérios da zona urbana para o presente destaque

O terreno e as duas parcelas futuras (a destacar e remanescente) confrontam com arruamentos públicos de acordo com o n.º 4, do Artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

De acordo com o n.º 6, do artigo 6.º, do RJUE não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior e o condicionamento do ónus do não fracionamento previsto no n. 6, do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do solicitado emitir parecer favorável ao destaque referente Prédio rustico n.º 15740, da freguesia de Pedrógão Grande, 17995/20201211, uma vez que cumpre com n.º 4, do Artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação pelo facto de se localizar a maior parte da área da parcela a destacar em SOLO URBANO-SOLO URBANIZADO- ESPAÇOS URBANO DE BAIXA DENSIDADE e conseqüentemente que se aplique o condicionamento do ónus do não fracionamento previsto no n. 6, do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.”

Deliberação: A presente proposta foi retirada da Ordem do dia para junção de elementos, conforme requerido pelo requerente.

3.7.4.2. Proposta de Deliberação para aprovação do pedido de operação de destaque referente ao prédio rústico n.º 20029, da Freguesia de Pedrógão Grande - Processo SPO 52/2021.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

O destaque referido no n.º 4, do Artigo 6.º, do regime jurídico da urbanização e edificação estão isentos de controlo prévio:

- 4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

O Requerente solicita através de requerimento, a 16.03.2021, emissão de parecer favorável para a operação de destaque referente ao rustico n.º 20029, da freguesia de Pedrógão Grande, CRPPG 5353/19930204, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

O terreno e as duas parcelas futuras (a destacar e remanescente) situam-se em PDM na classe de SOLO URBANO-SOLO URBANIZADO- ESPAÇOS URBANO DE BAIXA DENSIDADE e confrontam com arruamentos públicos de acordo com o n.º 4, do Artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

De acordo com o n.º 6, do artigo 6.º, do RJUE não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior e o condicionamento do ónus do não fracionamento previsto no n. 6, do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do solicitado emitir parecer favorável ao destaque referente Prédio rustico Prédio rustico n.º 20029, da freguesia de Pedrógão Grande, CRPPG 5353/19930204, uma vez que cumpre com n.º 4, do Artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação pelo facto de se localizar a maior parte da área da parcela a destacar em SOLO URBANO-SOLO URBANIZADO- ESPAÇOS URBANO DE BAIXA DENSIDADE e consequentemente que se aplique o condicionamento do ónus do não fracionamento previsto no n. 6, do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável ao destaque referente prédio rustico n.º 20029, da freguesia de Pedrógão Grande.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.7.4.3. Proposta de Deliberação para aprovação de arquitetura - Reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar - anexo apoio habitacional - Processo 59/2021.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

As requerentes solicitam a reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar – anexo de apoio habitacional, nos termos do n.º 2, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação e doravante designado por RJUE;

Para o local da pretensão não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso;

A apreciação sobre o projeto de arquitetura visa certificar o cumprimento, por parte deste, das normas, nomeadamente de planeamento que estejam em vigor na zona, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto;

A informação técnica do Setor de Obras Particulares, referente à apreciação em sede de arquitetura, datada de 31/03/2021, não elenca qualquer objeção à possibilidade de aprovação do pedido pela Câmara Municipal, devendo as requerentes, no decorrer do processo de licenciamento proceder ao elemento em falta;

De acordo com o n.º 1, do art.º 5.º, do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a concessão da licença a que estão sujeitas as operações urbanísticas enunciadas no n.º 2, do art.º 4.º, do RJUE;

A aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 20.º do RJUE.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o n.º 3, do art.º 20.º, do RJUE.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.7.4.4. Proposta de Deliberação para aprovação de pedido de ocupação da via pública com andaimes - Processo 70/202.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

O requerente solicita a ocupação de via pública com andaimes para obras de conservação referentes ao processo n.º 69/2021, nos termos do n.º 2, do art.º 57.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação e doravante designado por RJUE;

Para o local da pretensão não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A informação do Fiscal Municipal, referente à apreciação do pedido, datada de 29/03/2021, não elenca qualquer objeção à possibilidade de aprovação do pedido pela Câmara Municipal, devendo o requerente cumprir com o ponto 1.2 da mesma;

De acordo com o n.º 2, do art.º 57.º, do RJUE, a Câmara Municipal é o órgão com competência para a concessão da licença;

A aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 57.º do RJUE.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos anteriormente invocados, delibere aprovar o presente pedido de ocupação da via pública, de acordo com o n.º 1 e n.º 2, do art.º 57.º, conjugado com o art.º 20.º, do RJUE.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de ocupação da via pública.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.8. Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto

3.8.1. Proposta de deliberação para aprovação de Apoio ao Associativismo - Recreio Pedroguense.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Pedrogão Grande aprovou, em 25 de fevereiro de 2013, em reunião de Assembleia Municipal, o Regulamento de Apoio ao Associativismo, reconhecendo o papel fundamental que o Associativismo assume no desenvolvimento sustentado do concelho;

Este Regulamento tem como objetivo zelar pelos princípios da transparência, do rigor e da imparcialidade e visa apoiar as associações, coletividades ou instituições do concelho, nas diferentes formas nele reguladas, assegurando um relacionamento de proximidade e compromisso entre a autarquia e o seu tecido associativo;

O Recreio Pedroguense tem desenvolvido diferentes atividades, no âmbito do seu objetivo social, que vêm sendo reconhecidas de manifesta importância, pela população do concelho, na promoção do desporto, na melhoria das condições de vida de todos os munícipes e também na promoção do espírito associativo junto da comunidade;



MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Recreio Pedroguense encontra-se registado, nos termos do artigo 9º e seguintes, do Regulamento de Apoio ao Associativismo, no Registo Municipal da autarquia.

A situação pandémica que se vive limitou a atividade desta Associação e condicionou a obtenção de qualquer tipo de receita. Mesmo regressando à sua atividade regular, a receita proveniente da bilheteira e do funcionamento bar (quer na sede quer no estádio) é nula.

O disposto no Decreto n.º 4/2021 de 13 de março e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 preveem que as atividades formativas presenciais e as atividades físicas de médio-risco possam iniciar-se a partir de 19 de abril.

Cumprindo com as orientações da DGS e, de acordo com a informação do Presidente da Direção do Recreio Pedroguense, o primeiro jogo da 7ª Jornada está agendado para 02 de maio e ocorrerá em Alvaiázere.

Os treinos da equipa sénior iniciar-se-ão em 19 de abril e que efetivamente nunca terminaram, uma vez que o treinador manteve contacto permanente com os atletas, planificando treinos online assegurando a condição física dos atletas bem como a motivação dos mesmos.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) O pagamento imediato das despesas fixas, agora comprovadas pelo Recreio Pedroguense, entre 01 de janeiro e 31 de março, no valor de 2.819,41€ (Dois mil oitocentos e dezanove euros e quarenta e um cêntimos);*
- b) O apoio à atividade regular, no valor mensal de 2.300€, a partir de 1 de abril e até 31 de dezembro de 2021, considerando que os treinos iniciarão ainda durante o mês de abril e que a limpeza e desinfeção dos balneários são asseguradas também por esta Associação;*
- c) Que a proposta seja aprovada em minuta nos termos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro."*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, pagamento das despesas fixas, comprovadas pelo Recreio Pedroguense. Mais deliberou conceder o apoio à atividade regular, no caso de se concretizar o avanço dos campeonatos, conforme indicação da Associação de Futebol de Leiria. A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.9. Unidade Administrativa e Financeira

3.9.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 08 de abril de 2021: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 1.661.927,96 (Um Milhão Seiscentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Vinte e Sete Euros e Noventa e Seis Cêntimos); Operações não Orçamentais: € 216.007,47 (Duzentos e Dezasseis Mil e Sete Euros e Quarenta e Sete Cêntimos).



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.9.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 20/03/2021 a 01/04/2021: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 78.647,50 (Setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Colocado o assunto à apreciação, verificou-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques, interveio tendo solicitado ao Presidente da Câmara Municipal, esclarecimento sobre a que diziam respeito os pagamentos efetuados às entidades a seguir elencadas: Francisca de Carvalho dos Santos Mendonça Santiago na importância de 997,50€ (Novecentos e Noventa e Sete Euros e Cinquenta Cêntimos), José Mário Dias Santos na importância de 2.349,30€ (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Nove Euros e Trinta Cêntimos) e à entidade STTEI – Sociedade Técnica de Telecomunicações e Equipamento Informático, Lda., na importância de 2.490,75€ (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Euros e Setenta e Cinco Cêntimos). Finalizou a sua intervenção questionando o Presidente da Câmara Municipal a que se devia o pagamento na importância de 1.345,00€ (Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Euros) a C.N.E. – Agrupamento 1193 - Pedrógão Grande, mencionando que o ponto seguinte seria para deliberar o apoio regular.

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves fez uso da palavra informando o Vereador João Manuel Gomes Marques que o pagamento efetuado à C.N.E. – Agrupamento 1193 - Pedrógão Grande se devia a equipamento de proteção civil instalado no veículo propriedade do agrupamento. Prosseguiu solicitando à Chefe de Unidade Administrativa e Financeira em regime de substituição, Sandra Martins que prestasse os restantes esclarecimentos.

No seguimento do solicitado a Chefe de Unidade Administrativa e Financeira em regime de substituição, Sandra Martins, iniciou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes, esclarecendo que relativamente ao pagamento à entidade Francisca de Carvalho dos Santos Mendonça Santiago se referia à prestação de serviços de terapia da fala, no que concernia ao pagamento José Mário Dias Santos referia-se à prestação de serviços de reparação do quadro central de programação do jardim da Devesa. Concluiu a sua intervenção referindo que o pagamento à entidade STTEI- Sociedade Técnica de Telecomunicações e Equipamento Informático, Lda. dizia respeito à renovação anual das licenças do autocad.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes fez uso da palavra solicitando ao Presidente da Câmara Municipal, esclarecimento sobre a que dizia respeito o pagamento efetuado à entidade a seguir elencada: Lugar do Plano Gestão do Território e Cultura, Lda. na importância de 8.605,70€ (Oito Mil Seiscentos e Cinco Euros e Setenta Cêntimos).

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves interveio esclarecendo a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes que o pagamento efetuado à Lugar do Plano Gestão do Território e Cultura, Lda. se referia à revisão do Plano Diretor Municipal.

3.9.3. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1193.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1193, através de Requerimento de Apoio ao Associativismo, entregue nos serviços municipais a 29/03/2021 com o registo ENT 2019, solicita apoio de natureza financeira à atividade regular, para o ano de 2021, nos termos do artigo 17º do Regulamento de Apoio ao Associativismo;

Atenta a Informação do Setor de Contabilidade, da instrução da candidatura efetuada no âmbito do artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, cumpre-nos informar o seguinte:

- *A entidade – Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1193, encontra-se inscrita no Registo Municipal.*

Do processo geral de candidatura constam os seguintes documentos:

- *Requerimento de apoio ao associativismo;*
- *Plano de atividades e orçamento para 2021;*
- *Prestação Contas de outubro a setembro de 2020;*
- *Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social; e*
- *Número de sócios.*

Da análise feita aos documentos apresentados pela referida entidade, verifica-se constar toda a documentação exigida pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo, instituído no Município de Pedrógão Grande.

A despesa encontra-se cabimentada na rubrica 0102/040701, Projeto 2 251 2015/38, encontrando-se a ficha do cabimento em anexo.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos artigo 17.º e 18.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovar a atribuição do subsídio, atento ao exposto anteriormente ao abrigo do Apoio à Atividade Regular para o ano de 2021.

Que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão da presente proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.9.4. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular - Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio de Pesos, Vale de Alvares e Tojeira.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

A Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio de Pesos, Vale de Alvares e Tojeira, através de Requerimento de Apoio ao Associativismo, entregue nos serviços municipais a 31/03/2021 com o registo ENT 2067, solicita apoio de natureza financeira à atividade regular, para o ano de 2021, nos termos do artigo 17º do Regulamento de Apoio ao Associativismo;

Atenta a Informação do Setor de Contabilidade, da instrução da candidatura efetuada no âmbito do artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, cumpre-nos informar o seguinte:

- *A entidade – Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio de Pesos, Vale de Alvares e Tojeira, encontra-se inscrita no Registo Municipal.*

Do processo geral de candidatura constam os seguintes documentos:

- *Requerimento de apoio ao associativismo;*
- *Plano de atividades e orçamento para 2021;*
- *Relatório de contas de 2020 e Cópia da Ata de apresentação e aprovação das mesmas;*
- *Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social; e*

Da análise feita aos documentos apresentados pela referida entidade, verifica-se constar toda a documentação exigida pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo, instituído no Município de Pedrógão Grande.

A despesa encontra-se cabimentada na rubrica 0102/040701, Projeto 2 251 2015/38, encontrando-se a ficha do cabimento em anexo.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos artigo 17.º e 18.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovar a atribuição do subsídio, atento ao exposto anteriormente ao abrigo do Apoio à Atividade Regular para o ano de 2021.

Que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão da presente proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.9.5. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular e Apoio Financeiro Extraordinário com vista à Manutenção de Equipamentos, Materiais e Bens - Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais, através de Requerimento de Apoio ao Associativismo, entregue nos serviços municipais a 23/03/2021 com o registo ENT 1879, solicita apoio de natureza financeira à atividade regular, para o ano de 2021, nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo;

Nos termos do artigo 19.º do supracitado regulamento, a Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais, solicita no mesmo requerimento Apoio Financeiro para a Manutenção de Equipamentos, Materiais e Bens, na importância de 18.250,00€ (dezoito mil, duzentos e cinquenta euros);

No total a referida entidade solicita o apoio financeiro de 19.000,00€ (dezanove mil euros);

Atenta a Informação do Setor de Contabilidade, da instrução da candidatura efetuada no âmbito do artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, cumpre-nos informar o seguinte:

- *A entidade – Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais, encontra-se inscrita no Registo Municipal.*

Do processo geral de candidatura constam os seguintes documentos:

- *Requerimento de apoio ao associativismo;*
- *Plano de atividades e orçamento para 2021;*
- *Declaração de compromisso da Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais, onde se comprometem a entregar, assim que possível, o Relatório de contas de 2020 e Cópia da Ata de apresentação e aprovação das mesmas;*
- *Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social; e*

Da análise feita aos documentos apresentados pela referida entidade, verifica-se constar toda a documentação exigida pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo, instituído no Município de Pedrógão Grande;

A despesa inerente ao Apoio à Atividade Regular encontra-se cabimentada na rubrica 0102/040701, Projeto 2 251 2015/38, encontrando-se a ficha do cabimento em anexo;

A despesa inerente ao apoio financeiro extraordinário para despesas com a manutenção de equipamentos, materiais e bens, tem inscrição no Orçamento do Município de Pedrógão Grande para o ano de 2021, na rubrica 0102/080701 na GOP – 2 251 2015/39, encontrando-se dotada na presente data com 3.655,00€ (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros);

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos artigo 17.º e 18.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovar a atribuição do subsídio, atento ao exposto anteriormente ao abrigo do Apoio à Atividade Regular para o ano de 2021, no montante de 750,00€;

A Câmara Municipal delibere, nos termos artigo 19.º e 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovar o apoio para a manutenção de equipamentos, materiais e bens, mediante a apresentação de três orçamentos, de entidades distintas e do mais baixo participar com 50% do valor de despesa apresentado. Devendo esta documentação ser posteriormente presente em reunião de Câmara para análise.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão da presente proposta foi aprovada por unanimidade, o apoio à Atividade Regular para o ano de 2021. Mais deliberou que a Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Troviscais para o apoio extraordinário de manutenção de equipamentos, materiais e bens, apresente três orçamentos, de entidades distintas, para posterior análise em reunião ordinária do Executivo Municipal.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.9.6. Proposta de Deliberação de Apoio Financeiro às Freguesias no âmbito da Prevenção e Contenção da Pandemia COVID-19.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando:

A emergência de saúde pública de âmbito internacional relativa à doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia;

Que importa financiar as verbas despendidas pelas Freguesias no âmbito da prevenção e contenção da pandemia, bem como assegurar condições financeiras para que seja mantida a capacidade de atuação no período de grande incerteza que se avizinha;

Que as Freguesias têm ainda prestado apoio de cariz social à população, designadamente à população mais carenciada;

Que o aumento da despesa associado às atividades desenvolvidas na resposta prestada na prevenção e contenção da pandemia COVID-19, criou constrangimentos financeiros às freguesias;

Que urge proceder à atribuição de um apoio financeiro extraordinário associado à prevenção e contenção da pandemia COVID-19;

Que compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

A despesa inerente à presente proposta de apoio financeiro extraordinário terá inscrição no Orçamento do Município de Pedrógão Grande para o ano de 2021, na rubrica 0102/04050102 na GOP - 4 420 2021/2 1 - Transferências para as Juntas de Freguesia - Medidas de Prevenção e Contenção da Pandemia COVID-19, após aprovação da Modificação ao Orçamento para o ano de 2021, sob a forma de alteração orçamental modificativa n.º 1/2021.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. *Face ao exposto:*

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro às Freguesias no âmbito da prevenção e contenção da pandemia COVID-19, no valor global de 45.000€, distribuído da seguinte forma:

- *Freguesia da Graça* 15.000,00€;
- *Freguesia de Pedrogão Grande* 15.000,00€;
- *Freguesia de Vila Facaia* 15.000,00€.

A eficácia desta proposta fica condicionada à aprovação de autorização de respetiva alteração orçamental modificativa.

Mais se propõe que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificou-se a seguinte intervenção:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, interveio congratulando o Presidente da Câmara Municipal por conceder este apoio extraordinário às juntas de freguesia.

Deliberação: Após análise e discussão da presente proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.9.7. Proposta de Deliberação de 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento do Município de Pedrogão Grande no ano de 2021.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando:

O ponto 8.3.1.2. do POCAL, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP), refere que, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações;

O ponto 3 da NCP 26 (Norma de Contabilidade Pública) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP), refere que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial, conforme ponto 1.1, 2.1 e 3.1 da NPC 26;

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são documentos previsionais que exigem a necessidade de, durante o ano, proceder a ajustamentos que se podem traduzir em alterações ou revisões, agora, alterações permutativas ou modificativas;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

A presente proposta de Revisão às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal do Ano de 2021, encontra-se condicionada à proposta que a seguir se descreve, nos termos e considerandos em que a mesma tiver sido aprovada, nomeadamente:

Proposta de Deliberação de Apoio Financeiro às Juntas de Freguesia no âmbito da Prevenção e Contenção da Pandemia Covid-19.

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Revisões ao Orçamento;

2. Face ao exposto, propõe-se que:

Face aos considerandos supracitados e atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta-se à reunião da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 9 de abril, para deliberação.

Propõe-se igualmente que a presente Alteração Modificativa ao Orçamento seja subsequentemente enviada à Assembleia Municipal nos termos e para efeitos do disposto no citado Diploma legal.

A proposta seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, não se verificaram intervenções.

Deliberação: Após análise e discussão da presente proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3.9.8. Proposta de Deliberação do Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi alterada a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina, na redação agora dada por aquele normativo, as competências do coordenador municipal de proteção civil;

O estipulado no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que a seguir se transcreve:

Artigo 14.º -A

Coordenador municipal de proteção civil



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1-Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.

2-O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

3-O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

4-A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

5-Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

6-O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

Considerando as competências do coordenador municipal de proteção civil, descritas no artigo 15.º-A da já referida Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que a seguir se transcreve:

Artigo 15.º-A

Competências do coordenador municipal de proteção civil

Compete ao coordenador municipal de proteção civil:

- a) Dirigir o SMPC;*
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;*
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;*
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.*

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

No Regulamento e Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Pedrógão Grande, aprovado pela Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, na sua sessão extraordinária de 5 de outubro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

ordinária realizada a 17 de setembro de 2020, se encontram previstos e aprovados os cargos de Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau), e Chefe de Unidade (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

Face ao exposto:

Proponho que a Câmara Municipal delibere sobre o Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, equiparando-o, apenas para tal efeito, à remuneração de titular de cargo de Chefe de Unidade (cargo de direção intermédia de 3.º grau), atribuindo-lhe a remuneração de 2.031,43€ (dois mil e trinta e um euro e quarenta e três centimos), que corresponde à 6.ª posição da carreira geral de técnico superior e ao nível 31 da respetiva tabela remuneratória única, não se propõe o pagamento de despesas de representação, dando-se assim cumprimento ao previsto no n.º 5 e 6 do artigo 14-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves informou os Vereadores que antes de ocorrer a nomeação do coordenador de proteção civil teria de ser definido o estatuto remuneratório. Colocado o assunto à discussão pelo, verificaram-se as seguintes intervenções:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, iniciou a sua intervenção dizendo: *“Que aprecio finalmente que depois destes anos todos, já foi em 2019, 2 anos depois, finalmente tenhamos reconhecido aqui o coordenador de proteção civil, que seja mesmo coordenador, com o respetivo currículo, com tudo o que vem na lei como o Senhor muito bem aqui especificou, portanto eu concordo, tenho pena que seja numa altura destas, quase no final do mandato quando de facto já o devíamos ter tido, mas vale mais tarde que nunca.”*

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra mencionando que subscrevia as palavras proferidas pela Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, dado que teria também sido contra o facto de ser uma empresa e não ser uma pessoa em nome individual. Referiu que sendo uma pessoa em nome individual o Município poderia constituir-lo como coordenador da proteção civil, bem como responsabilizá-lo.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, interveio questionando o Presidente da Câmara Municipal do estatuto remuneratório no parecer da CCDR-N, que seria inferior ao proposto.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves fez uso da palavra solicitando à Chefe de Unidade Administrativa e Financeira em regime de substituição, Sandra Martins que prestasse o esclarecimento.

No seguimento do solicitado a Chefe de Unidade Administrativa e Financeira em regime de substituição, Sandra Martins, interveio esclarecendo que se estaria a dar cumprimento ao art.º 14-A da lei 65/2007, de 12 de novembro, que poderia ser equiparado à remuneração de titular de cargo de chefe de unidade que corresponderia à 6ª posição da carreira geral de técnico superior.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 18:35 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Inês Catarina Moreira Nunes, Coordenadora Técnica, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

A Coordenadora Técnica,

(Inês Catarina Moreira Nunes)